

LEI Nº 4.687, DE 11 DE DEZEMRO DE 2017

“Dispõe sobre a desafetação do imóvel público que descreve e autoriza sua permuta por outro imóvel de propriedade particular para os fins que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da destinação original de bem público de uso comum do povo para a categoria de bem dominical de um imóvel urbano, situado neste município e comarca de **Iturama – MG**, no **BAIRRO RESIDENCIAL RECANTO DOS LAGOS**, formado pelos **Lotes 06; 08; 10; 12** (11,00 x 30,00 = 330,00m² - cada um) e **14** (irregular – 231,885m²m²), da **Quadra “F”**, com **área total de 1.551,885m²**, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Localizado a 30,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Avenida Dr. Paulo Emílio Fontoura com a Rua Filogônio Severino Muniz, medidos no lado ímpar da dita rua, medindo 54,255 metros de frente para a Rua Filogônio Severino Muniz, aos fundos medindo 49,204 metros confrontando com os lotes 07, 09, 11 e 13; de um lado medindo 30,00 metros confrontando com os lotes 01, 02 e parte do lote 03, do outro lado medindo 30,422 metros confrontando com área rural”, objeto da matrícula imobiliária nº 40.564, do S.R.I, da Comarca de Iturama;

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel especificado no artigo anterior ante a existência de relevante interesse público, que decorre da necessidade de regularizar o direito de posse e propriedade dos imóveis que serão objetos da permuta, com o imóvel transcrito no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel que será recebido em permuta pelo município de Iturama deverá ser destinado para área institucional, ficando autorizada sua afetação como bem de uso especial.

Art. 3º O imóvel particular, de propriedade da empresa SANTA ROSA

EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ 18.335.717/0001-50, situada a Av. Seis Irmãos, nº 1.707, sala: 1, Bairro Centro, CEP: 38.280-000, no município de Iturama/MG, que será objeto da permuta consiste nos lotes 26, 27, 28, 29 e 30, da Quadra B, do Bairro Residencial Veneza, nessa cidade de Iturama/MG, matriculados no S.R.I da Comarca de Iturama/MG, sob os números 36.049, 36.050, 36.051, 36.052 e 36.053, com as seguintes medidas e confrontações:

- a) **36.049** – Um imóvel urbano situado nesta cidade e comarca de ITURAMA-MG, no **BAIRRO RESIDENCIAL VENEZA**, formado pelo **Lote 26**, da **Quadra “B”**, com a área de **360,00m²**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Medindo 12,00 metros de frente para a Rua Mayla Martins Teixeira; 12,00 metros de fundos, confrontando com o lote 10; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 25; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 27”.
- b) **36.050** - Um imóvel urbano situado nesta cidade e comarca de ITURAMA-MG, no **BAIRRO RESIDENCIAL VENEZA**, formado pelo **Lote 27**, da **Quadra “B”**, com a área de **360,00m²**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Medindo 12,00 metros de frente para a Rua Mayla Martins Teixeira; 12,00 metros de fundos, confrontando com o lote 09; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 26; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 28”.
- c) **36.051** - Um imóvel urbano situado nesta cidade e comarca de ITURAMA-MG, no **BAIRRO RESIDENCIAL VENEZA**, formado pelo **Lote 28**, da **Quadra “B”**, com a área de **360,00m²**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Medindo 12,00 metros de frente para a Rua Mayla Martins Teixeira; 12,00 metros de fundos, confrontando com o lote 08; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 27; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 29”.
- d) **36.052** - Um imóvel urbano situado nesta cidade e comarca de ITURAMA-MG, no **BAIRRO RESIDENCIAL VENEZA**, formado

pelo **Lote 29**, da **Quadra "B"**, com a área de **360,00m²**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Medindo 12,00 metros de frente para a Rua Mayla Martins Teixeira; 12,00 metros de fundos, confrontando com o lote 07; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 28; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 30".

- e) **36.053** - Um imóvel urbano situado nesta cidade e comarca de ITURAMA-MG, no **BAIRRO RESIDENCIAL VENEZA**, formado pelo **Lote 30**, da **Quadra "B"**, com a área de **360,00m²**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Medindo 12,00 metros de frente para a Rua Mayla Martins Teixeira; 12,00 metros de fundos, confrontando com o lote 06; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 29; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 31".

Art. 4º A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§1º O valor da avaliação da área pública corresponde a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras.

§2º O valor da avaliação da área particular corresponde a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão a expensas dos respectivos adquirentes.

§1º Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 6º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “c”, c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 11 de dezembro de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do município de Iturama/MG.

P R E F E I T U R A D E
ITURAMA
Feliz de quem vive aqui

Autor: Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Iturama